Boletim n.º 039/2017

Lei Estadual n.º 7.741/1978 - Código de Administração Financeira (CAF): Do Suprimento (Art. 156 a Art. 172)

Data: 26/10/2017

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Pernambuco

Das Restrições para Concessão de Suprimento Individual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, devido às recorrentes consultas sobre Suprimento Individual, vem por meio deste boletim evidenciar as restrições para a concessão de Suprimento Individual sob a ótica da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco – CAF).

Destaca-se que o tema é bastante abordado na **Cartilha de Orientação** que trata da concessão, utilização e prestação de contas de suprimento individual, elaborado pela Controladoria, podendo ser acessado através do seguinte link: http://bit.ly/2yDILek

Das Restrições

Inicialmente, para que seja concedido o suprimento individual, é necessário que haja dotação orçamentária e programação financeira, pois, antes de ser realizado o repasse de recursos ao agente supridor, deverá, obrigatoriamente, ser feito o prévio empenho do suprimento no e- Fisco. Além dessas exigências, há ainda algumas restrições quanto aos valores ou à situação do agente supridor para fins de concessão do suprimento, conforme as situações a seguir elencadas:

a) Despesas não elencadas no Art. 159 da Lei nº 7.741/1978, quais sejam:

> I - despesas extraordinárias ou urgentes;
> II - despesas de custeio não superiores a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco - UFEPE's[1], com exceção da Secretaria de Educação, cujo limite será de 1.800 (uma mil e oitocentas) UFEPE's;
> III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFEPE's;
> IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora da Região Metropolitana do Recife;
> V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança;
> VI - despesas de custeio com integrantes do Tribunal do Júri, realizadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, observados a forma

1 Para verificar os valores atualizados, consultar o Boletim n 002/2017.

de comprovação e o limite estabelecidos para a Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

b) Despesas custeadas com recursos repassados por provisão de crédito orçamentário, ressalvados os casos justificados e autorizados pelo Secretário da Fazenda, conforme Art. 7º do Decreto Estadual nº 20.416/1998.

c) Despesas com compra de material permanente (dentro da sede), como despesas não incluídas no Art. 159 da Lei nº 7.741/1978;

d) Despesas cuja licitação não possa ser dispensada, segundo o Art. 161 da Lei nº 7.741/1978, inc. II;

e) Diárias - Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 25.845/2003, exceto aquelas que sejam destinadas às seguintes atividades: serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, segurança, justiça, saúde pública, educação, imprensa, ajudância do Governador e do Vice-Governador do Estado, bem como para casos especiais, previamente autorizados pelo Secretário da Fazenda, mediante portaria.

f) Não será concedido suprimento no que concerne ao supridor:

- Responsável por dois suprimentos individuais, pendentes de prestação de contas, nos termos do Art. 161 da Lei nº 7.741/1978, inc. I, do Art. 69 da Lei nº 4.320/1964 e do Art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, § 3º, alínea a ;
- Respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme Art. 161 da Lei nº 7.741/1978, inc. IV;
- Que não seja servidor, segundo Art. 157 e Art. 161 da Lei nº 7.741/1978, inc. III ;
- Declarado em alcance[2], nos termos do Art. 161 da Lei nº 7.741/1978, inc I, do Art. 69 da Lei nº 4.320/1964 e do Art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, § 3º, alínea d.

Diante do exposto, tem-se que não são todas as despesas que poderão ser realizadas por suprimento. Por fim, **a falta de planejamento não pode ser utilizada como justificativa para a realização de compras continuadas por meio de suprimento de fundos.**

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas - Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

2 Por servidor em alcance, entende-se aquele que não efetua a comprovação do adiantamento no prazo legalmente previsto, ou, apresentando-a, ela tenha sido impugnada total ou parcialmente pelo respectivo ordenador de despesa.